



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PL /RO

Apresentação: 08/05/2024 17:13:21.673 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 5376/2023

PRL n.1

COMISSÃO DE SAÚDE
PROJETO DE LEI Nº 5.376, DE 2023

Dispõe sobre a inclusão de procedimentos de neuromodulação não invasiva na lista de procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS.

Autora: Deputada MARIA ROSAS

Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.376, de 2023, de autoria da Deputada Maria Rosas, dispõe sobre a inclusão de procedimentos de neuromodulação não invasiva na lista de procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS.

A autora justifica sua iniciativa destacando a eficácia e segurança da neuromodulação não invasiva (NNI) como uma técnica terapêutica inovadora eficaz para uma variedade de condições psiquiátricas e neurológicas, como acidente vascular cerebral, doença de Parkinson, depressão e esquizofrenia.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Saúde, para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para apreciação da adequação financeira e orçamentária (art. 54 RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei nº 5.376, de 2023, de autoria da Deputada Maria Rosas, dispõe sobre a inclusão de procedimentos de neuromodulação não invasiva na lista de procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS.

Inicialmente, cumpre louvar a iniciativa da nobre Deputada Maria Rosas, que reafirma seu compromisso com o bem-estar de nossa população. Como bem apontado pela autora do projeto sob análise, a NNI é uma técnica inovadora que utiliza estímulos elétricos ou magnéticos superficiais para influenciar áreas específicas do encéfalo, com destaque para a estimulação transcraniana por corrente contínua (ETCC) e a estimulação magnética transcraniana (EMT).

A ETCC e a EMT representam avanços significativos no campo da neurologia e psiquiatria, oferecendo novas possibilidades de tratamento para condições neurológicas e psiquiátricas complexas. A ETCC, por exemplo, aplica uma corrente elétrica de baixa intensidade no crânio, modulando a transmissão sináptica sem gerar potencial de ação nos neurônios. Por outro lado, a EMT utiliza campos magnéticos para estimular áreas cerebrais específicas, sendo reconhecida internacionalmente como um recurso terapêutico valioso.

A EMT, em particular, já é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina do Brasil desde 2012¹ para tratamento de depressões uni e bipolar, alucinações auditivas nas esquizofrenias e planejamento de neurocirurgia.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia já se manifestou a respeito do uso dessas tecnologias em sua respectiva área², indicando seu uso como recurso terapêutico associado aos procedimentos clínicos fonoaudiológicos convencionais, se tiver capacitação teórico-prática, específica e adequada, incluindo o conhecimento de suporte básico de vida.

O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional também se manifestou, por meio da Resolução nº 554, de 1º de julho de 2022³, que reconhece a utilização das técnicas de estimulação elétrica não invasiva do sistema nervoso central e

¹ <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2012/1986>

www.fonoaudiologia.org.br/resolucoes/resolucoes_html/CFFa_N_650_22.htm

www.coffito.gov.br/nsite/?p=21890



estimulação magnética não invasiva do sistema nervoso central e periférico pelo fisioterapeuta.

No campo da Enfermagem, essas modalidades terapêuticas já são aplicadas, inclusive com reconhecimento expresso por Conselhos Regionais como os de São Paulo, Pernambuco e Distrito Federal⁴.

Nesse contexto, incluir a NNI na tabela de procedimentos do SUS é um passo importante para garantir que essas técnicas inovadoras sejam acessíveis a uma maior parcela da população brasileira. Esta inclusão não só ampliará as opções terapêuticas disponíveis para pacientes com diversas condições neurológicas e psiquiátricas, mas também reforçará o compromisso do SUS com a atualização e inovação no campo da saúde pública.

Além disso, a adoção da NNI pelo SUS está alinhada com as práticas internacionais de saúde e pode contribuir para a melhoria dos resultados clínicos, reduzindo a dependência de medicamentos e procedimentos mais invasivos e onerosos.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.376, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada SILVIA CRISTINA
Relatora



cores COREN: SP nº 025/2019, PE nº 001/2019 e DF nº 10/2018.

